



para fins de realização de esterilização cirúrgica

Na qualidade de beneficiário(a) do Plano de Assistência Médica - PAM da CASEMBRAPA - Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, DECLARO ter pleno conhecimento e ACEITAR integralmente as condições estabelecidas pela Lei no. 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, e da Resolução Normativa no. 167, de 9 de janeiro de 2008, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujo Anexo II dispõe sobre a cobertura obrigatória em casos de laqueadura tubária, laqueadura tubária laparoscópica e vasectomia, a saber:

- 1. A esterilização cirúrgica voluntária como método contraceptivo por meio da laqueadura tubária e vasectomia tem cobertura obrigatória em casos de:
- A. Homens e mulheres com capacidade civil plena;
- **B.** Maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade ou com, pelo menos, dois filhos vivos;
- **c.** Observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico para os devidos aconselhamentos e informações;
- **D.** Em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos;
- **E.** Apresentação de documento escrito e firmado, com a expressa manifestação da vontade da pessoa, após receber informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;
- **F.** Em caso de casais, tanto a vasectomia, quanto a laqueadura dependem do consentimento expresso de ambos os cônjuges expresso em documento escrito e firmado;
- G. Toda esterilização cirúrgica será objeto de
- 2. É vedada a realização de vasectomia e laqueadura tubária nos seguintes casos:
- **A.** A esterilização cirúrgica em mulheres durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores;
- B. A esterilização cirúrgica em mulher através de cesárea indicada para fim exclusivo de esterilização;
- **c.** Não será considerada a manifestação de vontade expressa, para fins de esterilização cirúrgica (laqueadura e vasectomia) durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente. A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.





Ciente quanto aos riscos, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de reversão e opções de contracepção reversíveis existentes e as demais condições estabelecidas para que possa me submeter à intervenção cirúrgica com a finalidade de esterilização, firmo a presente Declaração de Conhecimento e Manifestação de Vontade.

	, de	de
Local	Data	

Nome completo do Beneficiário Assinatura com firma reconhecida Estado civil (solteira, casada, divorciada, separada ou convivente) RG no. ou CPF/MF

DE ACORDO (no caso de casada ou convivente):

Nome completo do cônjuge ou companheiro(a) Assinatura com firma reconhecida RG no. ou CPF/MF